PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **LICITAÇÃO Nº 6/2020-002**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**

Data: **08 de junho de 2021**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA.**

RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Almeirim solicitou com consequente autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Otacílio França Alves**, a abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III, em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

Em vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou positivamente pela adequação orçamentária.

Em face da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos na data de 08 de junho de 2021, já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, conclusos ao **Controle Interno** da Câmara Municipal de Almeirim, Estado do Pará, para **PARECER**.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Assessor Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> (...)
>
> **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária**. (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 08/06/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

O parecer jurídico foi favorável ao seguimento do feito.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional apropriado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço bem como a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios dos serviços a ele confiados.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a REGULARIDADE do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, na área de contabilidade aplicada ao setor público, **junto a Câmara Municipal de Vereadores de Almeirim – PA**, cabendo ao Departamento de Licitação à juntada de certidões atualizadas e também a apresentação de contratações de serviços semelhantes em outras autarquias públicas, justificando assim os valores aqui apresentados.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE bem como atendidas as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2020-002.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Almeirim, 08 de junho de 2021.

CEZARIO AUGUSTO SARRAF BRAZAO:16806735215

Assinado de forma digital por CEZARIO AUGUSTO SARRAF BRAZAO:16806735215
Dados: 2021.06.08 15:19:00 -03'00'

Cezário Augusto Sarraf Brazão
Controlador Interno – C.M.A.
Portaria nº 002/2021